



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.740, DE 26 DE JUNHO DE 2013
(DOM 26.06.2013 – N. 3.196, ANO XIV)

DISPÕE sobre a instalação de câmeras de vídeo na área externa das agências bancárias e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As agências bancárias localizadas no município de Manaus ficam obrigadas a instalar nas áreas de garagem e estacionamento, bem como nos acessos frontais e laterais, equipamentos de monitoramento eletrônico.

Art. 2.º O monitoramento será feito por meio de gravação dos locais próximos a seu entorno, principalmente no horário compreendido entre 07h e 22h, e as imagens deverão ser arquivadas por um período de dois meses, permanecendo à disposição do Poder Público e dos usuários.

Art. 3.º O descumprimento desta lei ensejará multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município (UFMs), a ser aplicada em dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 4.º Os estabelecimentos bancários terão 60 (sessenta) dias após a publicação para se adequarem as exigências desta lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de junho de 2013.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 26 de junho de 2013.

Ano XIV, Edição 3196 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.739, DE 26 DE JUNHO DE 2013

ASSEGURA ao deficiente visual o direito de receber boletos de pagamento de contas de água, energia e telefonia confeccionados em Braille.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica assegurado ao deficiente visual o direito de receber, sem custo adicional, os boletos de pagamento de suas contas de água, energia e telefonia confeccionados em Braille.

Art. 2º Para recebimento dos boletos de pagamento confeccionados em Braille, o deficiente visual deverá solicitar junto à empresa prestadora de serviços apresentando cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço.

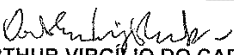
Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento do boleto, basta que o deficiente visual comprove que reside no local, sem a necessidade de ser proprietário do imóvel.

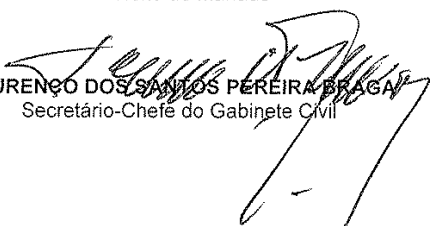
Art. 3º Em caso de descumprimento desta lei, será aplicada multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs) para cada requerimento não atendido.

Art. 4º As concessionárias e permissionárias terão o prazo de 60 dias após publicação da lei para cumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de junho de 2013.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.740, DE 26 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE sobre a instalação de câmeras de vídeo na área externa das agências bancárias e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As agências bancárias localizadas no município de Manaus ficam obrigadas a instalar nas áreas de garagem e estacionamento, bem como nos acessos frontais e laterais, equipamentos de monitoramento eletrônico.

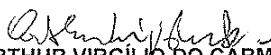
Art. 2º O monitoramento será feito por meio de gravação dos locais próximos a seu entorno, principalmente no horário compreendido entre 07h e 22h, e as imagens deverão ser arquivadas por um período de dois meses, permanecendo à disposição do Poder Público e dos usuários.

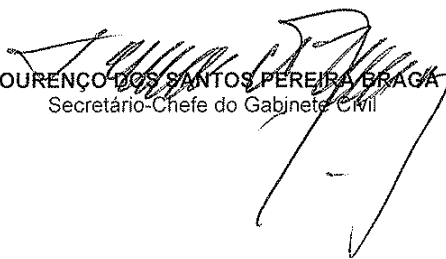
Art. 3º O descumprimento desta lei ensejará multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município (UFMs), a ser aplicada em dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º Os estabelecimentos bancários terão 60 (sessenta) dias após a publicação para se adequarem as exigências desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de junho de 2013.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil